Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas

Segunda-feira • 28 de Setembro de 2026 • Ano XIV • Nº 3083

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 04

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUQ5NDDGMDJFMZG5ODCWRD

Atos Administrativos

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 082ª Zona Eleitoral e o Município de ANTAS-BA, visando ao atendimento aos eleitores do referido Município.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o JUÍZO DA 082ª ZONA ELEITORAL, com sede na Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, centro, Cícero Dantas/BA, neste ato representado pela Juíza Eleitoral, Exma. Sra. Laíza Campos de Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 735XXXXXX34, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o MUNICÍPIO DE ANTAS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela sua Prefeita, Exma. Sra. Essioneide Pimentel da Silva Matos, inscrita no CPF/MF sob o nº 908.XXX.XXX-87, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 20/2019, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à manutenção de posto de atendimento ao eleitor da 082ª Zona Eleitoral, no Município de ANTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO
A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao MUNICÍPIO:
a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, que possua mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;
c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

II. Caberá ao JUÍZO DA 082ª ZONA ELEITORAL:
a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
b) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos (as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES
O MUNICÍPIO disponibilizará até 02 (dois) servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e

inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo JUÍZO DA 082ª ZONA ELEITORAL, munidos de ofício de apresentação.
Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do JUÍZO DA 082ª ZONA ELEITORAL, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.
Parágrafo terceiro – Caberá ao JUÍZO DA 082 ª ZONA ELEITORAL atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.
Parágrafo quarto – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 082ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso.
Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.
Parágrafo sexto – Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO
O MUNICÍPIO cederá espaço físico para a instalação de posto de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores(as), situado na Praça Dr. Geraldo Gois, s/n, Centro, CEP 48.420-000, Antas-BA.
Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.
Parágrafo segundo – Caberá ao MUNICÍPIO o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.
Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo segundo – Em anos eleitorais, no período que se inicia no dia seguinte ao fechamento do cadastro eleitoral e vai até a véspera de sua reabertura, a critério da Administração, o serviço do posto de atendimento poderá ser suspenso, sem prejuízo de que o Município continue assumindo as obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores deste termo de parceria e cooperação técnica.
Parágrafo terceiro – Após a suspensão de que trata o parágrafo anterior, o atendimento ao eleitorado, no ensejo da reabertura do cadastro eleitoral, deverá ser retomado de forma imediata.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O JUÍZO DA 082ª ZONA ELEITORAL providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o MUNICÍPIO providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO
Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cícero Dantas/BA, 18 de setembro de 2026.

LAÍZA CAMPOS DE CARVALHO
Juíza Eleitoral da 082ª Zona

ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS
Prefeita do Município de Antas